

DECRETO Nº 043, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: MANTÉM MEDIDAS RESTRITIVAS EM FACE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONVIVÊNCIA CONFORME O DECRETO ESTADUAL.

O **Prefeito do Município de Mirandiba**, Evaldo Bezerra de Carvalho, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial por seu artigo 73, IV, que define sua competência exclusiva para a expedição de Decretos, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, desde 11/03/2020, que a doença causada pelo coronavírus vem ocasionando uma pandemia mundial, afetando todos os países do mundo e provocando milhares de mortes;

Considerando que, através da Portaria 188/2020, o Ministério da Saúde declarou estado de emergência em saúde pública de importância internacional em virtude da infecção humana causada pelo coronavírus, sendo que a referida portaria dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da citada emergência em saúde pública;

Considerando que, a partir da referida portaria do Ministério da Saúde, o Governo do Estado de Pernambuco e o Município de Mirandiba vêm editando sequenciados Decretos no mesmo sentido, de forma a reconhecer o estado de emergência em saúde pública de importância internacional e adotar duras medidas para enfrentá-la, em especial no tocante ao isolamento social, restrições a aglomerações, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2020 e que vem se estendendo no ano de 2021;

Considerando, ainda que a vacinação não tem avançado na velocidade necessária e que os números das últimas três semanas, apesar de estáveis, mostram um patamar ainda alto de casos, óbitos e internações em todo o Estado de Pernambuco;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

Considerando o aumento expressivo do número de casos de covid-19 entre alunos e funcionários das escolas estaduais localizadas no município, após o retorno das aulas presenciais, determinada via decreto, pelo governo do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido, no âmbito do Município de Mirandiba, estado de emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia da doença infecciosa viral causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º - Nos termos do artigo 3º, § 7º, III, da Lei Federal 13.979/20, para enfrentamento do estado de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas restritivas no âmbito do Município de Mirandiba:

- I - Isolamento social;
- II - Quarentena;
- III - Exames médicos;
- IV - Testes laboratoriais;
- V - Coleta de amostras clínicas;
- VI - Vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - Tratamentos médicos específicos;

VIII - Estudo ou investigação epidemiológica;

IX - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

CAPÍTULO I

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Parágrafo Único - Para os fins de que trata o *caput*, fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição a todos os órgãos e entidades que compõem a estrutura do Município, a fim de cumprir as medidas constantes deste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, SOCIAIS E RELIGIOSAS

Art. 4º - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, corporativo, institucional ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração de pessoas seja superior a 100 pessoas ou 30% da capacidade do local, observando-se o critério que for mais restritivo às aglomerações.

Parágrafo 1º - Os eventos que porventura forem realizados observando-se os limites de aglomeração constantes no *caput* deverão observar todas as normas sanitárias vigentes no Estado de Pernambuco relativas à higiene, ao distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, o uso obrigatório de máscaras por todos os presentes e álcool em gel.

Parágrafo 2º - Fica proibida a realização de shows, festas, eventos, e similares, de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, independentemente do número de participantes.

Parágrafo 3º: Fica proibido o funcionamento de clubes sociais, ainda que em número limitado de frequentadores.

Parágrafo 4º - Fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 20h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, com capacidade limitada a 30%, totalizando o máximo de 100 pessoas, em igrejas, templos e demais locais de culto.

I – Os locais citados ficam obrigados a disponibilizar na entrada destes, álcool 70%, uso obrigatório de máscara e estabelecer controle no fluxo de pessoas, respeitando o distanciamento social de um metro e meio;

Art. 5º - Fica **PROIBIDO** o funcionamento de bares, restaurantes, trailers e comércio similares, podendo funcionar apenas por delivery.

Art. 6º - Academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios de dança e práticas integrativas e similares, estão aptos a atender com no máximo 50% da capacidade total.

a) Das 6h às 21h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) Das 6h às 18h nos finais de semanas e feriados.

Parágrafo único - Os praticantes estão obrigados a fazer o uso de máscara, toalha de uso pessoal e manter o distanciamento social de um metro e meio, devendo o proprietário (a) manter os aparelhos devidamente higienizados após o uso.

ART. 7º - Fica **PROIBIDA** a realização de competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, bem como eventos culturais.

I - No que concerne a realização da **prática de vaquejada, pega de boi ou similares** o município segue as normas estabelecidas no novo cronograma estadual, vedando-as em quaisquer circunstâncias.

Art. 8º - A feira municipal ocorrerá nas quintas-feiras e sextas-feiras, das 05h às 15h, recomendando-se que os consumidores residentes na cidade efetuem as compras necessárias neste ambiente nos dias de quinta-feira. Recomenda-se que a sexta-feira fique reservada aos consumidores residentes na zona rural.

Art. 9º - As atividades comerciais realizadas em feiras municipais serão restritas a comerciantes residentes no município, não sendo permitida a comercialização de produtos por parte de comerciantes residentes fora deste.

Art. 10º - Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração respeitando-se os seguintes horários:

I - Comércio em geral:

- a) De 7h às 20h de segunda a sexta-feira; e
- b) De 7h às 20h nos finais de semana e feriados.

II - Lojas de materiais de construção

- a) De 7h às 18h de segunda a sexta-feira; e
- b) De 7h às 17h nos finais de semanas e feriados.

III- Escritórios comerciais e de prestação de serviços:

- a) De 7h às 20h de segunda a sexta-feira; e
- b) De 7h às 17h nos finais de semanas e feriados.

IV- Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares:

- a) De 8h às 20h de segunda a sexta-feira; e
- b) De 08h às 17h nos finais de semanas e feriados.

Art. 11º - Em havendo descumprimento das regras restritivas estabelecidas neste decreto, o proprietário (a) do estabelecimento será multado na quantia de 200 UFMs, equivalente a R\$388,00 sem prejuízo de possível responsabilidade criminal. Em caso de reincidência, o proprietário (a) do estabelecimento será multado no valor de 250 UFMs, equivalente a R \$485,00, e cumulativamente suspensão do Alvará de funcionamento.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 12º - Fica decretada a suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais e estaduais localizadas no município de Mirandiba, em razão do aumento expressivo no número de casos de COVID-19 no âmbito destas.

Parágrafo Único – fica recomendada a suspensão das aulas presenciais na rede particular de ensino.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS, LICENÇAS E SERVIDORES EM SITUAÇÃO DE RISCO

Art. 13º - Fica proibida a concessão de férias e licença-prêmio a profissionais de saúde do município, e a concessão de licença para trato de interesse particular poderá ser concedida em casos excepcionais, a critério do superior hierárquico, a fim de que todos os recursos humanos disponíveis sejam empregados no combate da pandemia.

Parágrafo Único - Todas as férias, licenças-prêmio e licenças para trato de

assuntos de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto de trabalho.

Art. 14º - Os servidores públicos municipais que estiverem com sintomas inerentes ao coronavírus deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde do município e encaminhados a exercerem suas atividades em regime de *home office*.

Art. 15º - Os trabalhadores lotados nos órgãos e entidades que prestam serviços de saúde, imunizados com as duas doses da vacina contra a COVID-19 e que estiverem afastados por pertencer ao grupo de risco, deverão retornar ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias da segunda dose.

Parágrafo Único – Os trabalhadores mencionados no *Caput* deste artigo deverão entregar no setor de gestão de pessoas da unidade de lotação, cópia do cartão de imunização comprovando o esquema vacinal completo contra a COVID-19.

Art. 16º - Fica obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos e privados, devendo ainda os estabelecimentos comerciais disponibilizarem aos funcionários e clientes álcool em gel para higienização das mãos, bem como organizar e fiscalizar para que haja o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas presentes.

Art. 17º - Ficam assegurados os protocolos de quarentena e isolamento social para os casos suspeitos e/ou confirmados de coronavírus.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Art. 18º - Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica mantido o funcionamento do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública, nos termos do decreto que o instituiu, mantidas suas atribuições, formado pela

Secretária Municipal de Saúde, pela Secretária de Educação e pela Secretária de Assistência Social.

Art. 19º - A fiscalização referente ao cumprimento do disposto no presente decreto ficará sob responsabilidade da equipe de Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo de possível intervenção policial.

Art. 20º - Este Decreto terá vigência até o dia 25/06/2021, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, caso persista a situação pandêmica narrada.

Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Mirandiba, 07 de junho de 2021.

Evaldo Bezerra de Carvalho

Prefeito Municipal